

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2390/80 (Reautuado em 17/08/83)

INTERESSADO: HERVAL PACCOLA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática na FT de Bauru.

RELATOR : Consº Erwin Tleodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 179 /84 -CTG- APROVADO EM 15/02/84

1-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia da fundação Educacional de Bauru submete a este Conselho a indicação do Prof. Herval Paccola para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Matemática, junto ao Departamento de Matemática, nos Cursos de Tecnologia Civil, Tecnologia de Sistemas Elétricos e Tecnologia de Processamento de Dados.

O interessado é bacharel e licenciado em Matemática pela própria Faculdade que o indica (1973). Também concluiu o Curso de Tecnologia de Processamento de Dados (1979).

O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Deliberação-CEE nº 5/80.

O interessado obteve aprovação deste Conselho para lecionar outras disciplinas, conforme os Pareceres-CEE nºs 3.286/74, 04/81 e 932/83.

De acordo com a grade horária, incluindo cinco(5) aulas para as quais está sendo proposto, atinge o interessado 48 aulas semanais, o que se nos afigura uma carga horária excessiva.

3 - CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Herval Paccola para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática, na Faculdade de Tecnologia de Bauru, por excesso de carga horária.

São Paulo, 18 de janeiro de 1.984

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1.2.84

a) Gonsº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

*O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO* aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15, de fevereiro de 1984.

a) CONSº CÊLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE